



SELEÇÃO DE JULGADOS

TRÁFICO DE DROGAS DECISÕES RECENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Julgados selecionados em
AGOSTO/2021



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal

MEMBROS **Cadicrim**
BIÊNIO 2020-2021

Desembargador **GUILHERME G. STRENGER**
(PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL)

Desembargador **ALEX TADEU MONTEIRO ZILENOVSKI**

Desembargador **HERMANN HERSCHANDER**

Desembargador **IVO DE ALMEIDA**

Juiz **LAERTE MARRONE DE CASTRO SAMPAIO**
(Juiz Substituto em 2º Grau)

Juíza **CAMILA DE JESUS MELLO GONÇALVES**
(Assessora da Presidência da Seção Criminal)

Juiz **SERGIO HIDEO OKABAYASHI**
(Assessor da Presidência da Seção Criminal)

EQUIPE **Cadicrim**

Jessie Char

Cynthia Tejo

Gabriel Pitoscia

Sílvia Secco

Telma Kratz



SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| NOTA EXPLICATIVA | 4 |
| 1. INVIOABILIDADE DE DOMICÍLIO | 5 |
| 2. DILIGÊNCIAS REALIZADAS POR GUARDAS MUNICIPAIS | 6 |
| 3. DILIGÊNCIAS REALIZADAS POR AGENTES DA CPTM | 6 |
| 4. ACESSO A MENSAGENS EM CELULAR | 7 |
| 5. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA | 7 |
| 6. QUEBRA DE SIGILOS TELEFÔNICO, FISCAL E BANCÁRIO | 7 |
| 7. VÍNCULO NA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO | 8 |
| 8. DOSIMETRIA DA PENA | 8 |
| 9. PRISÃO PREVENTIVA DE MÃE DE MENOR DE 12 ANOS | 9 |
| 10. CULTIVO DE CANNABIS PARA FINS MEDICINAIS | 9 |
| SOBRE O CADICRIM | 10 |

A Seleção de Julgados **Cadicrim** é uma compilação de julgados sobre um assunto determinado, que tem como objetivo auxiliar os magistrados e servidores do Tribunal de Justiça de São Paulo que atuam na área do Direito Criminal.


Temática

Nesta seleção foram elencados os julgados mais recentes proferidos pelo colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o crime de TRÁFICO DE DROGAS.

Organização

As decisões foram separadas de acordo com o tema prevalente abordado e, antes delas, há um resumo do entendimento esposado.

Os números dos processos são *hiperlinks* que abrem o julgado, **basta clicar**.

Todos os tópicos do sumário, **se clicados**, levam à página indicada. 

Os resultados aqui compilados são de **agosto/2021**.

Materiais de Apoio Cadicrim

Veja outras publicações do **Cadicrim** acessando nossa página na internet no endereço <https://www.tjsp.jus.br/SecaoDireitoCriminal/SecaoDireitoCriminal/Cadicrim> ou apontando a câmera do celular para o código abaixo:



1. INVIOLABILIDADE DE DOMICÍLIO

Entendimento: Tráfico de drogas. Entrada em domicílio sem autorização judicial. **Necessidade de autorização escrita ou gravada** do morador de modo a não ficar dúvida sobre o seu consentimento.

| Tipo | Número | Relator(a) | Data | Órgão |
|--------------|---------------------------------|---------------------------|------------|-------|
| AgRg no REsp | 1.865.363 - SP | Antonio Saldanha Palheiro | 22/06/2021 | 6ª T |
| HC | 616.584 - RS * | Ribeiro Dantas | 30/03/2021 | 5ª T |
| HC | 598.051 - SP ** | Rogério Schietti Cruz | 02/03/2021 | 6ª T |

* Decisão da 5ª T que unificou o entendimento firmado pela 6ª T no HC 598.051-SP (acima mencionado).

** Acórdão apontado como paradigma pelas decisões posteriores. Veja o voto dos **Embargos de declaração** [AQUI](#).

Entendimento: Tráfico de drogas. Entrada em domicílio sem autorização judicial. **Denúncia anônima desacompanhada de elementos preliminares indicativos de crime** NÃO AUTORIZA o ingresso de policiais em residência sem o consentimento do morador. **Constrangimento ilegal evidenciado.**

| Tipo | Número | Relator(a) | Data | Órgão |
|---------------|--------------------------------|------------------------|------------|-------------|
| HC | 668.957 - SP | Rogério Schietti Cruz | 06/08/2021 | Monocrática |
| HC | 668.512 - SP | Ribeiro Dantas | 02/08/2021 | Monocrática |
| RHC | 144.317 - SP | João Otávio de Noronha | 08/06/2021 | Monocrática |
| HC | 655.637 - SP | Rogério Schietti Cruz | 14/05/2021 | Monocrática |
| AgRg no AREsp | 1.636.226 - RJ | Laurita Vaz | 16/03/2021 | 6ª T |
| HC | 611.918 - SP | Nefi Cordeiro | 07/12/2020 | 6ª T |

Entendimento: Tráfico de drogas. Entrada em domicílio sem autorização judicial. Demonstração de **nervosismo** NÃO AUTORIZA **a abordagem nem a entrada em residência** sem o consentimento do morador. **Constrangimento ilegal evidenciado.**

| Tipo | Número | Relator(a) | Data | Órgão |
|------|------------------------------|-----------------------|------------|-------------|
| HC | 659.689 - DF | Sebastião Reis Junior | 15/06/2021 | 6ª T |
| HC | 658.403 - SP | Rogério Schietti Cruz | 25/05/2021 | Monocrática |

Entendimento: Tráfico de drogas. Entrada em domicílio sem autorização judicial. **Apreensão de drogas com suspeito** NÃO AUTORIZA o ingresso de policiais em residência sem o consentimento do morador. **Constrangimento ilegal evidenciado.**

| Tipo | Número | Relator(a) | Data | Órgão |
|------|------------------------------|---------------|------------|-------|
| HC | 586.474 - SC | Nefi Cordeiro | 18/08/2020 | 6ª T |

Entendimento: Tráfico de drogas. Entrada em domicílio sem autorização judicial. **Ingresso forçado e sem justa causa** em residência. IMPOSSIBILIDADE. Nulidade das provas obtidas por meio da medida de busca e apreensão ilegal. **Constrangimento ilegal evidenciado.**

| Tipo | Número | Relator(a) | Data | Órgão |
|------|------------------------------|---------------------|------------|-------------|
| HC | 608.286 - PR | Joel Ilan Paciornik | 27/05/2021 | Monocrática |

Entendimento: Tráfico de drogas. Entrada em domicílio sem autorização judicial. **Ingresso baseado em mera avaliação subjetiva dos policiais.** IMPOSSIBILIDADE. Nulidade das provas obtidas por meio da medida de busca e apreensão ilegal. **Constrangimento ilegal evidenciado**

| Tipo | Número | Relator(a) | Data | Órgão |
|------|------------------------------|------------------------|------------|-------------|
| HC | 657.997 - SP | João Otávio de Noronha | 21/05/2021 | Monocrática |

Entendimento: Tráfico de drogas. Entrada em domicílio sem autorização judicial. **Se houver autorização de parente hospedado no local** e elementos suficientes da prática de crime permanente É LEGÍTIMA E VÁLIDA A ENTRADA de policiais em domicílio particular.

| Tipo | Número | Relator(a) | Data | Órgão |
|------|------------------------------|----------------------------|------------|-------|
| RHC | 141.544 - PR | Reynaldo Soares da Fonseca | 15/06/2021 | 5ª T |

2. DILIGÊNCIAS REALIZADAS POR GUARDAS MUNICIPAIS

Entendimento: Tráfico de drogas. **Diligências realizadas por guardas municipais.** IMPOSSIBILIDADE. “No caso, os guardas municipais desempenharam atividade de investigação, o que, consoante art. 144, § 8º, da CF, não lhes compete. Assim, não podem ser consideradas lícitas as provas decorrentes da referida busca”.

| Tipo | Número | Relator(a) | Data | Órgão |
|---------------|--------------------------------|----------------|------------|-------|
| RHC | 142.588 - PR | Olindo Menezes | 25/05/2021 | 6ª T |
| AgRg no AREsp | 1.800.269 - SP | Olindo Menezes | 18/05/2021 | 6ª T |
| REsp | 1.854.065 - SP | Nefi Cordeiro | 02/06/2020 | 6ª T |

3. DILIGÊNCIAS REALIZADAS POR AGENTES DA CPTM

Entendimento: Tráfico de drogas. **Diligências realizadas por agente de segurança da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.** IMPOSSIBILIDADE. Segundo a Constituição Federal e o Código de Processo Penal, somente as autoridades judiciais, policiais ou seus agentes, estão autorizados a realizar busca domiciliar ou pessoal. Absolvição decretada.

| Tipo | Número | Relator(a) | Data | Órgão |
|------|------------------------------|---------------------|------------|-------|
| HC | 470.937 - SP | Joel Ilan Paciornik | 04/06/2019 | 5ª T |

4. ACESSO A MENSAGENS EM CELULAR

Entendimento: Tráfico de drogas. **Acesso a mensagens armazenadas em WhatsApp sem autorização judicial.** Provas obtidas em celular desbloqueado a pedido de policiais DECLARADAS ILÍCITAS. Absolvição decretada.

| Tipo | Número | Relator(a) | Data | Órgão |
|------|------------------------------|-----------------------|------------|-------|
| HC | 609.221 - RJ | Rogério Schietti Cruz | 15/06/2021 | 6ª T |

Entendimento: Tráfico de drogas. **Acesso a mensagens armazenadas em WhatsApp sem autorização judicial** DECLARADAS ILÍCITAS. Possibilidade de RENOVAÇÃO da prova pelos meios legais. Perícia posterior realizada com a devida autorização judicial. Prova mantida.

| Tipo | Número | Relator(a) | Data | Órgão |
|------|-------------------------------|-----------------------|------------|-------|
| Rcl | 36.734 - SP * | Rogério Schietti Cruz | 10/02/2021 | 3ªS |

* Por maioria de votos.

5. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

Entendimento: Tráfico de drogas. Interceptação telefônica. **Falta de fundamentação concreta.** “Na verdade, o Magistrado apenas autorizou a cautela, em razão da ‘notícia de utilização de linha telefônica por pessoa suspeita de tráfico de entorpecentes nesta cidade’, a evidenciar que a medida excepcional, além de não haver sido conduzida dentro dos requisitos elencados na Lei n. 9.296/1996, também não observou os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade”. **PROVA ILÍCITA.**

| Tipo | Número | Relator(a) | Data | Órgão |
|------------|------------------------------|-----------------------|------------|-------|
| AgRg no HC | 566.977 - SP | Rogério Schietti Cruz | 27/04/2021 | 6ª T |

6. QUEBRA DE SIGILOS TELEFÔNICO, FISCAL E BANCÁRIO

Entendimento: Tráfico de drogas. A **falta de fundamentação** invalida a quebra de sigilos telefônico, fiscal e bancário. “Nas decisões atacadas, o Juízo (...) não explicitou as razões de seu convencimento quanto à necessidade das medidas cautelares em comento. Aliás, os documentos cingem-se a citar a existência de relatório policial e parecer favorável do Ministério Público, sem qualquer indicação do contexto fático, nem mesmo os nomes dos investigados, incorrendo, assim, no vício previsto no art. 489, § 1º, II e III, do CPC, aplicável, analogicamente, por força do art. 3º do CPP”. **PROVAS ILÍCITAS.**

| Tipo | Número | Relator(a) | Data | Órgão |
|------|------------------------------|-----------------------|------------|-------|
| RHC | 117.462 - SP | Rogério Schietti Cruz | 18/05/2021 | 6ª T |

7. VÍNCULO NA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO

Entendimento: O tráfico de drogas cometido em concurso de agentes NÃO PRESSUPÕE **automaticamente o vínculo** entre os autores **necessário para a configuração da associação para o tráfico**.

| Tipo | Número | Relator(a) | Data | Órgão |
|------|------------------------------|----------------|------------|-------------|
| HC | 610.483 - SP | Ribeiro Dantas | 09/12/2020 | Monocrática |

8. DOSIMETRIA DA PENA

Entendimento: Tráfico de drogas. A **quantidade de drogas*** apreendida só pode ser utilizada em UMA das etapa da dosimetria da pena.

| Tipo | Número | Relator(a) | Data | Órgão |
|------|------------------------------|-----------------------|------------|-------------|
| HC | 660.809 - SP | Rogério Schietti Cruz | 20/04/2021 | Monocrática |

* No caso em questão foram apreendidos **209,92 g de cocaína; 635,15g de maconha e 3,18g de crack**.

Entendimento: Tráfico de drogas. **Quantidade e natureza dos entorpecentes apreendidos***. Circunstâncias que, por si só, NÃO PERMITEM aferir a dedicação do acusado à atividade criminosa e, portanto, NÃO SE PRESTAM para justificar o afastamento do redutor do tráfico privilegiado ou modular a fração desse benefício. **Privilégio concedido. Fixado o regime inicial semiaberto.**

| Tipo | Número | Relator(a) | Data | Órgão |
|------|----------------------------------|-------------|------------|-------------|
| REsp | 1.925.096 - SP * | Laurita Vaz | 02/08/2021 | Monocrática |

* No caso em questão foram apreendidos **996,78g de maconha e 84,9g de crack**.

Entendimento: Tráfico de drogas. A **anotação de ato infracional anterior** NÃO OBSTA a aplicação do redutor do tráfico privilegiado.

| Tipo | Número | Relator(a) | Data | Órgão |
|-------|--------------------------------|----------------------------|------------|-------------|
| AREsp | 1.882.353 - SC | Reynaldo Soares da Fonseca | 1º/07/2021 | Monocrática |
| HC | 662.834 - SP | Joel Ilan Paciornik | 18/05/2021 | Monocrática |
| REsp | 1.916.596 - SP | Laurita Vaz | 27/04/2021 | 6ª T |

Entendimento: Tráfico de drogas. **Condenação anterior por posse de drogas para uso próprio** (art. 28 da Lei nº 11.343/06) NÃO JUSTIFICA o reconhecimento de REINCIDÊNCIA ou MAUS ANTECEDENTES. Determinada a elaboração de nova dosimetria da pena.

| Tipo | Número | Relator(a) | Data | Órgão |
|------|------------------------------|---------------------|------------|-------------|
| HC | 624.097 - SP | Joel Ilan Paciornik | 13/11/2020 | Monocrática |

9. PRISÃO PREVENTIVA DE MÃE DE MENOR DE 12 ANOS



Entendimento: Tráfico de drogas. **Substituição de prisão preventiva de mãe reincidente acusada de levar drogas a presídio.** Reincidência específica. Condição que NÃO INVIABILIZA O BENEFÍCIO. Prevalência das razões humanitárias. **Prisão domiciliar deferida.**

| Tipo | Número | Relator(a) | Data | Órgão |
|------|------------------------------|----------------------------|------------|-------|
| RHC | 136.312 - PR | Reynaldo Soares da Fonseca | 02/02/2021 | 5ª T |

10. CULTIVO DE CANNABIS PARA FINS MEDICINAIS



Entendimento: Tráfico de drogas. É incabível salvo-conduto para o **cultivo de Cannabis sativa L. visando a extração do óleo medicinal**, ainda que na quantidade necessária para o controle da epilepsia, posto que a **autorização fica a cargo da análise do caso concreto pela ANVISA.**


| Tipo | Número | Relator(a) | Data | Órgão |
|------|------------------------------|----------------------------|------------|-------|
| RHC | 123.402 - RS | Reynaldo Soares da Fonseca | 23/03/2021 | 5ª T |



Instituído por meio da Portaria Conjunta nº 9.765/2019, publicada no DJe de 26/06/2019, o Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal – **Cadicrim** tem como função auxiliar os Desembargadores, Juízes e servidores integrantes da **Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo** em pesquisas de jurisprudência, doutrina e legislação.

O **Cadicrim** também produz materiais de apoio nos quais divulga notícias, julgamentos e alterações legislativas relevantes ao Direito Criminal.

CONTATO

 Rua Conselheiro Furtado, 688 - 10º Andar - Sala 103
Liberdade - São Paulo/Capital - CEP 01511-000

 (011) 2833-3850/3844

 cadicrim.diretoria@tjsp.jus.br

 cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br

Para mais informações, acesse **nossa página**:

<http://www.tjsp.jus.br/SecaoDireitoCriminal/SecaoDireitoCriminal/Cadicrim>

ou aponte a câmera do celular para o código abaixo:

